

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa de dragagem, a saber: **ENTERPA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 47.892.906/0001-21, com sede na Rua Cecília Maria, 83 - Vila Progresso - São Paulo - SP, representada neste ato por sua sócia administradora e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, CNPJ nº 34.092.544/0001-42, com sede na Av. Venezuela, 27 - grupo 608, - Saúde - Rio de Janeiro - RJ, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**, CNPJ nº 34.114.744/0001-59, com sede na Av. Venezuela, 27 - grupo 616/628 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, CNPJ nº 31.935.935/0001-93, com sede na Rua Silvíno Montenegro, 102 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ, **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS**, CNPJ nº 34.133.835/0001-31 com sede na Rua Cerníka, 128 - 5º andar, que são os representantes legais de suas respectivas categorias e classes de trabalhadores, conforme consignado em seus estatutos, abaixo assinados, cuja negociação foi intermediada pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTYAA**, CNPJ nº 34.063.305/0001-64 com sede na Av. Passos, 120, 3º e 4º Andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ, tem justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas cláusulas seguintes:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigora até 30 de abril de 2013, iniciando-se sua vigência 03 (três) dias após o depósito de uma de suas vias na Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o preceituado no art. 614 e seu parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, **retroagindo, porém, os efeitos a 01º de maio de 2012.**

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, em âmbito nacional, unicamente, empregados aquaviários (marítimos) representados pelos Sindicatos acordantes, pertencente ao quadro funcional da empresa acordante, lotados em embarcações utilizadas na dragagem e no apoio a esta atividade em área de influência do território nacional, incluindo o mar territorial, rios ou lagos, na consecução da atividade fim da empresa.



DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Os salários dos aquaviários representados pelos Sindicatos Acordantes do presente Acordo Coletivo serão reajustados a partir da data base da categoria profissional, qual seja, de 01 de maio de 2012, em 7,5% (sete e meio por cento) incidentes sobre os salários vigentes até 30 de abril de 2013.

§ único: A empresa pagará o reajuste de 7,5%, em até 3 (três) parcelas, iniciando-se a partir da primeira folha de pagamento seguinte à assinatura deste Acordo.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O regime remuneratório dos trabalhadores aquaviários compreenderá a soldada base, etapa, gratificação de função, insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) de periculosidade de 30% (trinta por cento), 120 horas extras fixas, adicional noturno, indenização de turno, Repouso Semanal Remunerado, Gratificação de Imediato e Gratificação de Comando.

§ único - A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de Soldada-Base, os seguintes valores:

CONVÉS

MCB - Mestre de Cabotagem	R\$ 1.033,96
CTR - Contramestre.....	R\$ 982,79
CZA - Cozinheiro	R\$ 683,87
MNC - Marinheiro Nacional de Convés.....	R\$ 683,87
MOC - Moço de Convés.....	R\$ 629,00
MAC - Marinheiro Auxiliar de Convés.....	R\$ 622,00

FUNÇÕES DE COMANDO

MCB - Mestre de Cabotagem.....	R\$ 1.033,96
CTR - Contramestre.....	R\$ 982,79

MÁQUINAS

MNM - Marinheiro Nacional de Máquina.....	R\$ 683,87
MOM - Moço de Máquina	R\$ 629,00
MAM - Marinheiro Auxiliar de Máquina.....	R\$ 622,00

DA ETAPA

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada trabalhador aquaviário, o valor correspondente a **R\$ 133,02** (cento e trinta e três reais e dois centavos), valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que for elevada a soldada-base.

DA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - Considerando as condições especialíssimas do trabalho de Dragagem, será pago aos marítimos da seção de convés e câmara como adicional de periculosidade, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor de suas respectivas soldadas-bases e para os marítimos da seção de máquinas como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor de suas respectivas soldadas-bases.



DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Tendo em vista as peculiaridades das atividades marítimas, as partes resolvem estimar em **120 (cento e vinte)** o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do **somatório da soldada-base mensal com a etapa e, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade**, acrescido o resultado de **100%** (cem por cento).

§ 1º - As horas extraordinárias serão pagas, também, nos períodos de folgas e férias e compensar eventuais sobre jornadas excedentes a 120 (cento e vinte) horas extras mensais, nos períodos de embarque, para todos os efeitos legais.

§ 2º - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., **condição mais benéfica**, aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Art. 251 da CLT, bem como cartão de ponto.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade/Periculosidade}}{200} \times 120 \times 2$$

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - Os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, mensalmente, como adicional noturno **20% (vinte por cento)** do valor de **120 (oitenta) horas extraordinárias** de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor da soldada-base mensal somado ao valor da etapa e do adicional de insalubridade ou periculosidade.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade/Periculosidade}}{200} \times 120 \times 0,2$$

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA NONA - Em face da peculiaridade do regime do trabalho aquaviário, será pago, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, **05 (cinco) diárias** por mês.

§ único - A concessão de 30 (trinta) dias, após cada período de embarque de 30 (trinta) dias, além do pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, **quita** a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949.

$$\text{Fórmula: } \frac{[S.B. + \text{Etapa} + \text{Adic. Ins. Per.} + \text{H. Extras } 120 + \text{Adic. Noturno} + \text{Grat. Função} + \text{Ind. Turno}] \times 5}{30}$$

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos Acordantes uma gratificação denominada **Gratificação de Função**, equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)** da respectiva soldada base.



[Handwritten signatures and initials]

§ único – As categorias Marinheiro Nacional de Convés (MNC), Marinheiro Nacional de Máquinas (MNM) e Cozinheiros (CZA) receberão o valor fixo de R\$ 239,35 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) como gratificação de função.

DA GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos Acordantes uma gratificação denominada **Gratificação de Comando** para o marítimo que estiver exercendo efetivamente a função de **comando** conforme os seguintes valores: Mestre de Cabotagem R\$ 1.787,68 (hum mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e Contramestre R\$ 1.639,38 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

§ único - Os Mestres de Cabotagem e Contramestres que não estiverem exercendo a função de comandante, farão jus à gratificação de imediato conforme os seguintes valores: Mestre de Cabotagem R\$ 1.639,38 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) e Contramestre R\$ 1.230,77 (hum mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos).

DA INDENIZAÇÃO DE TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos Acordantes, a título de **Indenização de Turno**, um valor equivalente a 20% (vinte por cento) da solidada-base.

DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de dragagem, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de **1 x 1**, isto é, para cada um dia de trabalho, o trabalhador aquaviário gozará um dia de folga.

§ 1º - Fica estabelecido que o **período máximo** de embarque será de **32** (trinta e dois) dias e que os trabalhadores aquaviários gozarão o mesmo número de dias de folga.

§ 2º - Imediatamente **após** o final das férias a Empresa acordante compromete-se a indenizar o período de dias de folga de que trata o caput desta cláusula, uma vez que no período de férias não foi gozada a folga que o trabalhador teria direito.

§ 3º - O regime de turno será de **6 x 6** (seis horas de trabalho por seis horas de descanso).

§ 4º - O trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordantes que permanecer embarcado por mais de 32 (trinta e dois) dias, terá direito, para cada 01 (um) dia de efetivo embarque, o acréscimo de mais 03 (três) dias de folga, que deverão ser gozados ou pagos pecuniariamente após seu desembarque.

§ 5º - O tripulante que por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

§ 6º - Os valores acima serão pagos levando-se em consideração o salário bruto.



DA SUBSTITUIÇÃO / DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao tripulante, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

§ 1º - Entende-se por **substituição**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

§ 2º - Entende-se por **acúmulo de função**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

DO UNIFORME / EPI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, por ano de serviço, dois macacões do padrão da empresa, em conformidade com o regulamento de uniformes da Marinha Mercante. Caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional.

§ Único - A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei, ficando os aquaviários obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento, e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

DO SINISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniforme do trabalhador aquaviário, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 01 (uma) soldada-base do Mestre de Cabotagem.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Empresa acordante assegurará aos trabalhadores representados pelos sindicatos acordantes, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

§ 1º - Nas distâncias que excederem a 1000 (mil) quilômetros será providenciada passagem aérea.

§ 2º - Nas distâncias inferiores a 1000 (mil) quilômetros será providenciada passagem rodoviária em ônibus, feito para os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes.

§ 3º - Para custeio das despesas de alimentação e táxis, a Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, o valor de R\$ 177,37 (cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), por cada embarque e por cada desembarque.

LANCHA DE APOIO À OPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dispondo a empresa de lancha de apoio à dragagem destinada a batimetria, transporte de materiais, embarque e desembarque do tripulante no início e término do regime de trabalho poderá em casos excepcionais, ser utilizada para transporte do marítimo à terra, em comprovada situação de emergência. Cabe ao Comandante da embarcação com aquiescência do Supervisor de Dragagem, a análise da emergência, sendo de sua inteira responsabilidade a concessão ou não do transporte solicitado.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A empresa realizará o aproveitamento dos atuais aquaviários embarcados quando das certificações ISM CODE e SMS, levando os aquaviários a cursos de aperfeiçoamento (STCW) que se façam necessários à certificação do seu sistema.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A empresa deverá às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus aquaviários abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural a bordo, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DO CONVÊNIO FARMÁCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A empresa se compromete a firmar convênios com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, sempre que possível, diante da peculiaridade da Dragagem ocorrer em área de difícil acesso.

§ 1º - O convênio acima é opcional, querendo, o funcionário realizará a opção por escrito.

§ 2º - As despesas realizadas pelo funcionário, referente ao retro convênio, serão objeto de desconto em folha de pagamento, que realizando a opção, fica implícita a autorização em folha de pagamento.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa manterá assistência médica supletiva com cobertura nacional para todos os aquaviários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do trabalhador aquaviário em **50% (cinquenta por cento)** do valor do plano de assistência médica, estendendo-se esse benefício aos dependentes legais, com participação de **50% (cinquenta por cento)**.

§ 1º - As contribuições empresariais para a Assistência Médica Supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

§ 2º - A empresa se compromete a estudar a mudança da seguradora do atual plano de saúde.

DO AUXÍLIO FUNERAL E TRASLADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral equivalente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) representado pelos Sindicatos acordantes abrangidos em caso de falecimento por morte natural ou acidental para esposa deste ou dependente legal.



[Handwritten signatures in blue ink]

§ 1º - O corpo do trabalhador aquaviário falecido em viagem será, a expensas da Empresa acordante trasladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante. A empresa fica isenta do cumprimento deste parágrafo se assumir o custo pelo funeral.

§ 2º - Para fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá **exclusivamente** o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão. E nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência, ou, será observada a linha de sucessão na legislação em vigor.

DO QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso dos Sindicatos para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DO RECRUTAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- A Empresa poderá solicitar candidatos através dos Sindicatos, ficando livre o critério de admissão fixado pela empresa.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Empresa acordante homologará preferencialmente nos Sindicatos acordantes, as rescisões contratuais dos trabalhadores aquaviários por eles representados com mais de 01 (um) ano de serviço.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A partir da data da assinatura do presente ACT, no primeiro mês subsequente, a empresa fornecerá, mensalmente, aos trabalhadores aquaviários um vale alimentação no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

§ Único - O fornecimento do auxílio alimentação previsto no caput desta cláusula, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração ao empregado, na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/1976.

DA AJUDA DE CUSTO DE VIAGEM AO EXTERIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Empresa Acordante se compromete a pagar ao trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato Acordante, quando este estiver lotado em embarcação que se encontre no exterior ou em viagens para o exterior, uma diária, aqui denominada de AJUDA DE CUSTO DE VIAGEM AO EXTERIOR, que será paga em forma de diárias e será devida a partir do dia em que a embarcação deixar o último porto brasileiro com destino ao exterior e cessará no dia em que a embarcação chegar ao primeiro porto brasileiro. As diárias serão pagas em moeda americana (dólar) da seguinte forma: Mestre de Cabotagem US\$ 35,00, Contramestre US\$ 35,00, Marinheiro de Máquinas US\$ 25,00; Marinheiro de Convés US\$ 25,00; Moço de Máquinas US\$ 17,00; Cozinheiro US\$ 25,00; Marinheiro Auxiliar de Máquinas US\$ 15,00, Marinheiro Auxiliar de Convés US\$15,00;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

Parágrafo único - Quando o trabalhador aquaviário representado pelo sindicato acordante estiver viajando para o exterior, por conta da Empresa Acordante, o trabalhador fará jus, minimamente, as diárias estipuladas do *caput* desta cláusula que serão convertidas em reais.

DA MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A empresa descontará de seus empregados ASSOCIADOS representados pelos Sindicatos acordantes, mediante comunicação por escrito e conforme deliberado pelos órgãos competentes dos Sindicatos respectivos e previsto na legislação em vigor, as contribuições que forem fixadas, na forma estabelecida nos Estatutos, pelas Assembléias Gerais dos respectivos sindicatos ou preconizado no Artigo 548 da C.I.T., ficando certo que os Sindicatos serão os únicos responsáveis por quaisquer reclamações dos funcionários ASSOCIADOS e desde já isentam e obrigam-se a excluir as empresas de quaisquer responsabilidades.

DA AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- A empresa repassará mensalmente, de forma antecipada, para os Sindicatos acordantes, a importância de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, a título de ajuda educativa e assistencial, sem qualquer custo aos seus empregados marítimos. A Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins também terão acesso ao benefício, só que no valor fixo de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**.

§ Único - Caso 2 (dois) ou mais Sindicatos acordantes venham a se unificarem (fundirem-se), a nova Entidade passará a receber a soma das importâncias que vinham sendo pagas àqueles Sindicatos.

DOS ACIDENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- A Empresa acordante **comunicará** aos Sindicatos acordantes, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, desembarques decorrentes de **doenças ou acidentes**; juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

DAS MULTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa de **30% (trinta por cento) da soldada-base do Comandante**.

§ Único - A multa será cobrada:

- se a infração for da Empresa acordante, pelos Sindicatos acordantes;
- se a infração for dos Sindicatos acordantes, pela Empresa acordante;

DA GRATIFICAÇÃO AO DRAGUISTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários que desenvolverem a atividade de **draguista**, representados pelos Sindicatos Acordantes uma gratificação equivalente a **100% (cem por cento) da respectiva soldada base**.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

DA GRATIFICAÇÃO DE PAIOL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários que desenvolverem a atividade no PAIOL de câmara, máquina e faroleiro de convés, representados pelos Sindicatos Acordantes uma gratificação, de **30%** (trinta por cento) da soldada base.

CIPA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Quando obrigada ao cumprimento da NR/5 da Portaria 3214/78, a Empresa informará aos Sindicatos acordantes, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o início do processo eleitoral da CIPA na empresa e ao final, quais foram os trabalhadores aquaviários eleitor e o período de mandato.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA VISITA DO DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa Acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitada, definir os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

Parágrafo único - Quando solicitada, a Empresa Acordante fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, celebrado com o SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, cuja negociação foi intermediada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTA, e, com permissão contida no artigo 543 – parágrafo segundo – da CLT, a empresa por possuir embarcações de Dragagem, ficará durante o prazo de vigência fixado na cláusula de vigência do Acordo celebrado com os Sindicatos acima identificados, ou seja, até 30 de abril de 2013, obrigada a remunerar UIM dos seus empregados que seja eleito para o cargo de Diretor EFETIVO dos Sindicatos Profissionais Marítimos não mencionados.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O funcionário que completar 12 (doze) meses de serviço fará jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no artigo 130 da CLT, sem prejuízo de sua remuneração (soldada base), acrescido das parcelas marítimas, além do recebimento de valor correspondente a 1/3.

§ 1º: O pagamento (soldada base + parcelas marítimas) das férias deverá ser feito 2 (dois) dias úteis antes do início das férias.



§ 2º: As férias serão concedidas por ato do empregador nos 12 (doze) meses subsequente à data em que o empregado tiver adquirido o direito, conforme lei vigente.

§ 3º: A empresa se compromete a estudar a programação de férias no começo de cada Ano, participando sempre que possível, o mês que cada funcionário tirará suas férias.

§ 4º: Serão observados os critérios e prazos da Consolidação Das Leis do Trabalho (CLT), ou lei em vigor com a operacionalidade da empresa para concessão das férias.

DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DE ACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Empresa acordante quitará os valores relativos às diferenças decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho na primeira folha de pagamento seguinte à assinatura deste ACT, observando-se o disposto no parágrafo único da cláusula terceira (Do Realiste Salarial) fornecendo ao trabalhador aquaviário um demonstrativo detalhado dos valores. Caso esse prazo não seja atendido a Empresa acordante pagará ao trabalhador aquaviário multa no valor equivalente a sua remuneração por mês de atraso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 01 (uma) via deste acordo coletivo será depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília-DF, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos pela empresa acordante.

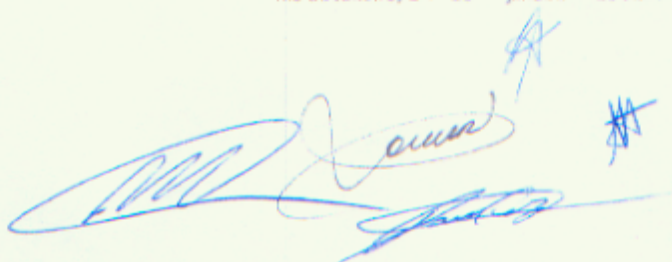
§ Único - A Justiça do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro - RJ será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As cláusulas estabelecidas no presente Acordo independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores aquaviários da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o trabalhador aquaviário, praticadas.

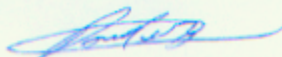
E por estarem justos e acordados assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para que surtam todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2013





ENTERPA ENGENHARIA LTDA
Cláudia de Carvalho Alves – Sócia Administradora
CPF: 129.638.508-90



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA.
Paulo Cezar Claudino Lindote Santana – Diretor Financeiro
CPF: 361.085.457-04



SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS
CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Alberto de Souza Negrão - Diretor Social
CPF: 556.733.927-53



SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS
EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Paulo Cezar Claudino Lindote Santana – Diretor Presidente
CPF: 361.085.457-04



SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS
EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

Josimar Pereira da Costa – Secretário Geral
CPF: 864.987.037-68



SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEROS, CULINÁRIOS E
PANIFICADORES MARÍTIMOS

José Américo Gonçalves Pessanha – Diretor Presidente
CPF: 129.711.177-15

REF: 2012/2013

7.5075

DESCR	FURÇÕES COMANDO / OFICIAIS				SEÇÃO DE MÁQUINAS				FURÇÕES COMANDO			
	CLC/FCCB	CSM	1º ON	2º ON	1ª OM	ELT	CDM	COM / CRETE	MCS	CRB		
PARCELAS												
11 SOLDADA BASE	2.044,95	1.736,14	1.518,03	1.269,86	987,87	982,82	982,82	982,82	1.031,76	982,79		
44 ETAPA	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02		
79 INSALUBRIDADE	894,46		515,94		395,15		395,15		395,15			
80 PERICULOSIDADE	413,49	479,46	455,41						310,19	254,84		
SUB-TOTAL	2.791,46	2.543,62	2.106,46	1.938,82	1.516,04	1.508,97	1.508,97	1.508,97	1.477,17	1.410,65		
100 HORA EXTRA - REG 120	3.249,75	3.076,34	2.652,80	2.326,59	1.819,25	1.810,76	1.810,76	1.810,76	1.772,40	1.672,78		
50 ADICIONAL NOTURNO	334,97	307,63	265,28	232,66	181,92	181,08	181,08	181,08	177,26	167,28		
355 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	715,73	607,65	559,37	531,31	451,45	343,99	343,99	343,99	361,89	343,98		
508 IDENTIFICAÇÃO DE TURNO	408,99	347,23	319,64	303,61	257,97	196,56	196,56	196,56	206,79	196,56		
37 REFÚSIO SEMANAL REMUN.	1.266,89	1.130,41	1.001,29	933,65	847,97	676,76	676,76	676,76	665,95	635,54		
346 GRATIFICAÇÃO COMANDO	2.048,95	1.736,14	1.518,03						982,82	1.639,38		
TOTAL	10.912,66	9.789,02	7.009,04	6.193,58	6.075,41	4.737,29	4.775,65	4.697,74	6.449,34	6.088,15		



DESCR	SEÇÃO DE CONVÉS				SEÇÃO DE MÁQUINAS				SEÇÃO DE CONVÉS			
	MCS	CIB	MMA	MOM	MMA	CTA	MNC	MOC	MAC			
PARCELAS												
11 SOLDADA BASE	1.033,95	982,79	663,87	629,00	622,00	683,87	683,87	629,00	622,00			
44 ETAPA	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02	133,02			
79 INSALUBRIDADE			273,55	251,40	248,80	273,55						
80 PERICULOSIDADE	310,19	294,84					205,16	186,70	186,60			
SUB-TOTAL	1.477,17	1.410,65	1.090,44	1.013,42	1.003,82	1.090,44	1.002,65	950,72	941,62			
100 HORA EXTRA - REG 120	1.772,40	1.692,78	1.308,53	1.216,34	1.204,58	1.308,53	1.226,46	1.140,86	1.129,94			
50 ADICIONAL NOTURNO	177,26	169,28	130,85	121,63	120,45	130,85	122,65	114,09	112,99			
355 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	361,89	343,98	299,35	220,15	217,70	229,35	239,35	220,15	217,70			
508 IDENTIFICAÇÃO DE TURNO	206,79	196,56	136,77	125,80	124,40	136,77	136,77	125,80	124,40			
37 REFÚSIO SEMANAL REMUN.	645,95	635,54	484,30	449,59	445,16	484,32	457,88	425,27	421,11			
346 GRATIFICAÇÃO COMANDO	1.639,38	1.200,77										
TOTAL	6.301,04	5.679,54	3.390,27	3.147,14	3.116,12	3.390,27	3.205,17	2.976,89	2.947,77			

Novas Gratificações

344 Gratificação do Diarista

346 Gratificação do Povo

Vou fazer no imposto de 1 (uma) sócio base.
20% sobre o referido soldado Este mensalmente

2013 - 44 soldados foram com os valores indicados em todos - informo que não há mais nenhum soldado idôneo.

[Handwritten signature]